



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.653, DE 2016

(Do Sr. Takayama)

Estabelece a proibição de cobrança de estacionamento em logradouros públicos para idosos, gestantes e deficientes e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5391/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de estacionamento em logradouros públicos de idosos, gestantes e deficientes estendendo-se a vedação para todos entes da federação.

Parágrafo Único – Os idosos, as gestantes, e os deficientes ficam isentos da utilização de tarjetas de utilização de estacionamento em logradouros públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O direito de ir e vir é um direito extremamente relevante, e sua salvaguarda deve ser medida efetiva a ser considerada, principalmente no que tange ao público idoso, gestante e deficiente. Este segmento da população, deve ser especialmente protegido e abordado de forma especial. Verifica-se que em vários estados da federação há a cobrança de tarjetas para utilização do espaço público, no entanto, esta obrigação quando determinada a esses segmentos mostram-se como medida de extrema injustiça, vez que muitas vezes se tratam de pessoas com dificuldades de locomoção, e que inclusive possuem o direito a vagas de estacionamento privativas.

Note-se que assim como existem espaço específicos para o estacionamento de idosos e de deficientes, necessário é que se aplique a isenção das cobranças pela utilização dos estacionamento em logradouros públicos.

Não se justifica que um cidadão tenha que locomover para buscar o local de “venda” de tais tarjetas o que na realidade vem prejudicando sobremaneira estes segmentos.

De outra sorte, inclui-se na proposição as gestantes, por estarem em situação de exceção e que deve ser tratado com toda atenção por parte de nossa sociedade.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto, e em face da relevância do tema.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

**Deputado TAKAYAMA
PSC/PR**

FIM DO DOCUMENTO